

Lei n.º 1.118, de 1.º de fevereiro de 1961.

Há nova redação ao parágrafo único do artigo 1.º da lei n.º 1.075, de 17 de outubro de 1960.

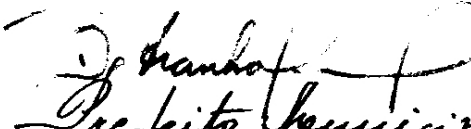
A Câmara Municipal de Póto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Para a ter a seguinte redação o § único do artigo 1.º da Lei n.º 1.075 de 17/10/1960:

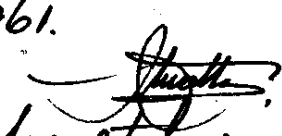
"Parágrafo único - O comércio vare, digo, atacadista, quando não opere exclusivamente com vendas por atacado, terá seu imposto lançado numa porcentagem que compreenderá, no total das vendas, até 70% (setenta por cento) como vendas por atacado, independente de comprovação, sendo o restante atribuído à vendas à varejo. Não se incluem no cálculo supra as vendas feitas por atacadistas a consumidores, de gêneros alimentícios, isentos do imposto de vendas e consignações, nos termos da legislação estadual, que serão lançadas como vendas à varejo, na sua totalidade. Para esse efeito, os atacadistas que operem com mercadorias sujeitas e isentas do imposto de vendas e consignações instruirão suas declarações com o montante dessas vendas, separadamente, de acordo com a sua escrituração fiscal ou contábil."

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Póto Feliz, em 1.º de fevereiro de 1961.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 1.º de fevereiro de 1961.

, Secretário do Prefeito, respondendo pelo Expediente de